

O Secretário-Geral do Conselho da Europa enviará cópias conformes a cada um dos Estados signatários e aderentes.

Pelo Governo da República da Áustria:

Pelo Governo do Reino da Bélgica:

Sob reserva de ratificação ou aceitação.

Estrasburgo, 21 de Novembro de 1973. —  
*J. Lodewyck.*

Pelo Governo da República de Chipre:

Pelo Governo do Reino da Dinamarca:

Pelo Governo da República Francesa:

Pelo Governo da República Federal da Alemanha:

Pelo Governo da República Islandesa:

Pelo Governo da Irlanda:

Pelo Governo da República Italiana:

Pelo Governo do Grão-Ducado do Luxemburgo:

Sob reserva de ratificação ou aceitação. Estrasburgo, 27 de Novembro de 1973. —  
*P. Mertz.*

Pelo Governo de Malta:

Pelo Governo do Reino dos Países Baixos:

Pelo Governo do Reino da Noruega:

Pelo Governo do Reino da Suécia:

Pelo Governo da Confederação Suíça:

Pelo Governo da República Turca:

Sob reserva de ratificação ou aceitação. —  
*R. Gümrükçüoğlu.*

Pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

#### ANEXO

##### Livre trânsito mortuário

Este livre trânsito é emitido em conformidade com os termos do Acordo relativo à trasladação de corpos de pessoas falecidas, em particular dos artigos 3.º e 5.º<sup>1</sup>.

Nome e apelido da pessoa falecida .....  
falecida em ..... em .....  
Indicar a causa da morte (se possível)<sup>2</sup> e<sup>3</sup> .....  
com a idade de ..... anos .....  
Data e local do nascimento (se possível) .....  
O corpo deve ser transportado ..... (meio de transporte)

de ..... (local de partida)  
por ..... (itinerário)  
para ..... (destino).

Tendo sido autorizada a trasladação deste corpo, todas as autoridades dos Estados em cujo território o transporte tenha lugar são convidadas a deixá-lo passar livremente.

Feito em ..... em .....  
Assinatura da autoridade competente.  
Carimbo oficial da autoridade competente.

<sup>1</sup> O texto dos artigos 3.º e 5.º do Acordo deverá figurar no verso do livre trânsito.

<sup>2</sup> Indicar a causa da morte, quer em francês ou inglês, quer utilizando o código numerado da OMS da classificação internacional das doenças.

<sup>3</sup> Se a causa da morte não é indicada, por motivos que têm a ver com o segredo profissional, um certificado indicando a causa da morte deve ser colocado num envelope selado, acompanhar o corpo durante o transporte e ser apresentado à autoridade competente no Estado de destino.

O envelope selado, que incluirá uma indicação exterior permitindo a sua identificação, será solidamente fixado ao livre trânsito.

Se não, o livre trânsito deve indicar se a pessoa faleceu de morte natural e de uma doença não contagiosa.

Se não for o caso, as circunstâncias da morte ou a natureza da doença contagiosa devem ser indicadas.

#### Aviso

Por ordem superior se torna público ter sido assinado em Lisboa, em 20 de Novembro de 1978, um Acordo Especial por Troca de Notas entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha sobre o Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Baixo Mondego, cujos textos em português e alemão acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Março de 1979. — O Director-Geral Adjunto, *Carlos Alberto Soares Simões Coelho*.

Lisboa, 20 de Novembro de 1978.

Sr. Embaixador, meu Ex.<sup>mo</sup> Amigo:

Tenho a honra de acusar a recepção da nota de V. Ex.<sup>a</sup> de 28 de Setembro de 1978, do seguinte teor:

Com referência à reunião da Comissão Mista Luso-Alemã para Assuntos Económicos em 3 e 4 de Junho de 1976, em Lisboa, e às conversações realizadas com representantes do Ministério da Agricultura e Pescas em 28 de Junho de 1977 no âmbito da cooperação técnica existente entre os nossos dois Governos, tenho a honra de propor a V. Ex.<sup>a</sup>, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo Especial sobre o Projecto de Desenvolvimento Agrícola do Baixo Mondego:

I — O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa promoverão conjuntamente o desenvolvimento da agricultura do Baixo Mondego. O projecto visa à optimização no aproveitamento da água, cujo volume disponível foi aumentado através das medidas realizadas no âmbito da cooperação financeira. Nesse contexto, deverão ser elaborados dados básicos para um desenvolvimento regional, nomeadamente no que diz respeito à

introdução de novas culturas e técnicas (melhorias).

2 — Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha:

1) Enviará:

a) Um agrónomo especializado em produção vegetal com conhecimentos especiais no sector da experimentação agrícola, na qualidade de porta-voz do pessoal alemão do projecto e como orientador científico (*senior backstopper*), com experiência especial nos campos do planeamento, da implantação e de exploração de projectos hidroagrícolas, pelo prazo de até 48 homens/mês. Este técnico ficará ligado directamente à Divisão de Administração de Projectos, responsável dentro da estrutura da Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola pelas equipas de projecto;

b) Um engenheiro diplomado especializado em técnica de culturas em zonas de regadio, pelo prazo de até 24 homens/mês;

c) Um agrónomo diplomado especializado em técnica de solos para drenagem e dessalgamento, pelo prazo de até 24 homens/mês;

d) Um engenheiro diplomado especializado no domínio de cálculo e instalação de redes terciárias de rega, pelo prazo de até 12 homens/mês;

e) Especialistas a curto prazo, de acordo com as necessidades, para o estudo de questões específicas, pelo prazo total de até 24 homens/mês.

Os períodos de actuação e os ramos de especialização dos peritos a curto prazo serão determinados, de acordo com as necessidades do andamento do projecto, conjuntamente pelo coordenador português da equipa de trabalho e o respectivo técnico alemão competente.

2) Tomará as medidas necessárias para que os técnicos enviados se comprometam a:

a) Contribuir quanto possível, no âmbito dos contratos de trabalho por eles celebrados, para que sejam alcançados os objectivos fixados no artigo 55 da Carta das Nações Unidas;

b) Não intervir nos assuntos internos da República Portuguesa;

c) Observar as leis da República Portuguesa e respeitar os usos e costumes do País;

d) Não exercer outra actividade económica senão aquela de que foram incumbidos;

e) Colaborar num espírito de plena confiança com as autoridades da República Portuguesa.

3) Fornecerá, a expensas suas, equipamentos e bens de consumo até ao valor total de DM 890 000. Os equipamentos e bens de consumo a fornecer serão seleccionados de comum acordo entre o director do projecto e os técnicos alemães.

Poderão figurar como equipamentos e bens de consumo:

Veículos;

Tractores e semi-reboques;

Equipamento para a preparação do solo;

Equipamento para medição meteorológica;

Equipamento para colheita;

Material de rega de aspersão;

Equipamento para um laboratório de solos e plantas;

Equipamento para medição de água no solo; Equipamento para cartografia; Sementes e fitossanitários; Uma unidade de alojamento pré-fabricada móvel.

Os equipamentos e bens de consumo passarão, quando da sua chegada a Portugal, a constituir património da República Portuguesa e estarão à inteira disposição dos técnicos enviados para o exercício das suas funções.

3 — Contribuições do Governo da República Portuguesa:

a) Facultará, a expensas suas, técnicos portugueses com qualificação e em número suficiente para a equipa conjunta de trabalho, na qualidade de *counterparts* aos técnicos enviados, nomeadamente:

Um agrónomo diplomado, na qualidade de director de estação de experimentação;

Um técnico em culturas (engenheiro graduado);

Um cartógrafo de solos (engenheiro graduado);

b) Facultará, a expensas suas, o necessário pessoal técnico auxiliar para o funcionamento da estação de experimentação e para a execução de todas as medidas do projecto, nomeadamente:

Dois técnicos (duas técnicas) em experimentação;

Um (uma) laboratorista;

Uma secretária;

Oito trabalhadores permanentes, bem como, em cada caso, o número necessário de trabalhadores sazonais;

Três auxiliares de cartógrafo;

Dois motoristas para tractores.

2) a) Colocará à disposição o terreno necessário para uma estação de experimentação agrícola de 8 ha a 12 ha, num local representativo, bem como as demais áreas de demonstração necessárias em outras partes da região do projecto;

b) Colocará à disposição dos técnicos enviados toda a documentação necessária, como, por exemplo, relatórios, mapas, aerofotografias, resultados de medição, etc., e prestar-lhes-á assistência na obtenção ou examinação de outros elementos necessários;

c) Tomará providências para que os técnicos referidos no n.º 2, parágrafo 1), alíneas a) a e), possam movimentar-se livremente, durante o exercício das suas funções, pelas áreas de interesse na República Portuguesa;

d) Facultará, a expensas suas, salas de escritório, de laboratório e armazéns, bem como abrigos para máquinas, equipamentos e demais material, necessários a um trabalho sem impedimento, e arcará com as despesas de manutenção dos referidos recintos;

e) Providenciará o abastecimento gratuito da estação experimental com electricidade e água e cuidará das vias de acesso e das cercas;

f) Isentará o material e os equipamentos, fornecidos para o projecto por incumbência do Governo da República Federal da Alemanha, de licenças, taxas portuárias, direitos de importação e exportação e dos demais gravames, bem como de taxas de armazenazem, e providenciará o imediato desembaraço alfandegário do material;

g) Cuidará do pronto transporte do material (veículos e equipamentos) até aos locais da sua utilização, arcando com as despesas daí decorrentes, inclusive as do seguro;

h) Custeará todas as despesas de funcionamento e manutenção corrente de todos os veículos, equipamentos e materiais necessários ao projecto;

i) Colocará à disposição, a expensas suas, os necessários meios de produção para a estação experimental, tais como:

Combustível para veículos;

Sementes e fertilizantes, caso necessários;

Material de consumo, de escritório e material miúdo.

3) a) Cuidará da protecção da pessoa e da propriedade dos técnicos enviados e dos membros das suas respectivas famílias que com eles vivam;

b) Assumirá no lugar dos técnicos enviados a responsabilidade pelos danos que estes causarem a terceiros no desempenho da missão que lhes tenha sido atribuída no âmbito do presente Acordo; qualquer responsabilidade dos técnicos enviados fica, assim, excluída; só em caso de danos intencionais ou negligência grave poderá a República Portuguesa intentar uma acção de indemnização, seja qual for a sua base legal, contra os técnicos enviados;

c) Isentará as pessoas referidas no n.º 2, parágrafo 1), alíneas a) a e), de detenção ou prisão por razão de acções ou omissões, inclusive manifestações suas verbais ou escritas, relacionadas com o desempenho da missão que lhes tenha sido atribuída nos termos do presente Acordo, excepto se a referida acção ou omissão for considerada pela lei portuguesa crime punível com pena de prisão maior;

d) Concederá às pessoas referidas no n.º 2, parágrafo 1), alíneas a) a e), a qualquer momento, livre entrada e saída do País, isentas de quaisquer taxas;

e) Emitirá a favor das pessoas referidas no n.º 2, parágrafo 1), alíneas a) a e), um documento de identidade, do qual constará a protecção especial e o apoio que lhes são concedidos pelo Governo da República Portuguesa.

4) a) Não cobrará impostos nem demais direitos fiscais sobre as remunerações pagas com recursos do Governo da República Federal da Alemanha a técnicos enviados no âmbito deste Acordo. Serão igualmente isentas de impostos em Portugal as empresas que não tenham sede, direcção efectiva, instalações comerciais ou industriais ou qualquer forma de representação permanente em Portugal que, por incumbência

do Governo da República Federal da Alemanha, executem tarefas no âmbito do presente Acordo;

b) Autorizará as pessoas referidas no n.º 2, parágrafo 1, alíneas a) a e), os seus familiares e outras pessoas pertencentes ao seu agregado familiar, dentro de um período de seis meses após a sua chegada a Portugal, a importar com isenção de direitos e outras imposições os objectos destinados ao seu uso pessoal, incluindo os necessários à sua instalação;

c) Autorizará as pessoas referidas no n.º 2, parágrafo 1), alíneas a) a e), a importar temporariamente por cada agregado familiar um veículo automóvel desprovido de caderneta de passagem nas alfândegas ou documentos equivalentes, sem prestação de garantia dos respectivos direitos e taxas de importação, pelo prazo de um ano, prorrogável por períodos sucessivos de um ano, cada um, durante a permanência daquelas pessoas em Portugal;

d) Concederá às pessoas referidas no n.º 2, parágrafo 1), alíneas a) a e), os necessários vistos, autorizações de trabalho e permanência, livres de taxas e impostos.

4 — Caso o Governo da República Portuguesa deseje a retirada de um técnico enviado, entrará, com a devida antecedência, em contacto com o Governo da República Federal da Alemanha, expondo as razões que o assistem. O Governo da República Federal da Alemanha tomará igualmente providências, caso um técnico enviado venha a ser retirado pela parte alemã, para que o Governo da República Portuguesa seja informado com a possível brevidade.

5 — O Governo da República Federal da Alemanha encarregará da execução das suas contribuições a Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ), GmbH (Sociedade Alemã de Cooperação Técnica), Dag-Hammarskjöld-Weg 1, em D 6236 Eschborn 1.

6 — O presente Acordo aplicar-se-á também ao Land de Berlim, desde que o Governo da República Federal da Alemanha não apresente ao Governo da República Portuguesa uma declaração em contrário, dentro de três meses após a entrada em vigor do presente Acordo.

Caso o Governo da República Portuguesa concorde com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 6, esta nota e a de resposta de V. Ex.<sup>a</sup>, em que se expresse a concordância do seu Governo, constituirão um acordo especial entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data da nota de resposta de V. Ex.<sup>a</sup>

Tenho a honra de transmitir a V. Ex.<sup>a</sup> a concordância do Governo da República Portuguesa às propostas contidas nos n.ºs 1 a 6 acima indicadas, pelo que a presente nota verbal e a nota verbal atrás citada passarão a constituir um acordo especial entre os dois Governos, a entrar em vigor na presente data.

Permita-me, Sr. Embaixador, apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha mais elevada consideração e apreço pessoal.

*Carlos Jorge Mendes Corrêa Gago.*

A S. Ex.<sup>a</sup> o Prof. Doutor Fritz Caspari, embaixador da República Federal da Alemanha em Lisboa.

Lissabon, den 28. September 1978.

Herr Minister:

Ich beehe mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf die Tagung des deutsch-portugiesischen Regierungsausschusses für Wirtschaftsfragen am 3 und 4 Juni 1976 in Lissabon und die Besprechungen am 28. Juni 1977 mit Vertretern des Ministeriums für Landwirtschaft und Fischerei im Rahmen der Technischen Zusammenarbeit zwischen unseren beiden Regierungen folgende Vereinbarung über das Vorhaben «Entwicklung der Landwirtschaft am Unterlauf des Rio Mondego» vorzuschlagen:

1 — Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik fördern gemeinsam die Entwicklung der Landwirtschaft am Unterlauf des Rio Mondego. Ziel des Vorhabens ist, das durch Maßnahmen im Rahmen der finanziellen Zusammenarbeit erhöhte Wasserangebot optimal zu nutzen. Hierfür sollen Unterlagen für eine regionale Entwicklung erarbeitet werden, insbesondere hinsichtlich der Einführung neuer Kulturen und Techniken (Meliorationen).

2 — Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland:

1) Sie entsendet:

a) Einen Diplomlandwirt der Fachrichtung Pflanzenproduktion mit besonderen Kenntnissen im landwirtschaftlichen Versuchswesen als Sprecher des deutschen Projektpersonals und als wissenschaftlicher Betreuer («senior backstopper») mit besonderer Erfahrung auf den Gebieten der Planung, der Errichtung und des Betriebes von landwirtschaftlichen Bewässerungsprojekten für die Dauer von bis zu 48 Mann/Monaten. Dieser Fachmann wird der Abteilung Projektverwaltung unmittelbar zugewiesen, die innerhalb der Organisation der Generaldirektion für landwirtschaftliches Bewässerungs- und Ingenieurwesen für die Projektgruppen verantwortlich ist;

b) Einen Diplomingenieur der Fachrichtung Kulturtechnik in bewässerten Gebieten für die Dauer von bis zu 24 Mann/Monaten;

c) Einen Diplomlandwirt der Fachrichtung Bodenkunde für Entwässerung und Entsalzung für die Dauer von bis zu 24 Mann/Monaten;

d) Einen Diplomingenieur, spezialisiert auf dem Gebiet der Berechnung und Einrichtung tertiärer Bewässerungsnetze für die Dauer von bis zu 12 Mann/Monaten;

e) Kurzzeitexperten je nach Bedarf zur Untersuchung spezieller Fragen für eine Dauer von insgesamt bis zu 24 Mann/Monaten.

Die Einsatzzeiten und Fachgebiete der Kurzzeitexperten werden entsprechend den Notwendigkeiten der Projektfortschritte gemeinsam von dem portugiesischen Leiter der Arbeitsgruppe und dem jeweiligen zuständigen deutschen Fachmann bestimmt.

2) Sie sorgt dafür, daß die entsandten Fachkräfte verpflichtet werden:

a) Nach besten Kräften im Rahmen der über ihre Arbeit getroffenen Vereinbarungen zur Er-

reichung der in Artikel 55 der Charta der Vereinten Nationen festgelegten Ziele beizutragen;

b) Sich nicht in die inneren Angelegenheiten der Portugiesischen Republik einzumischen;

c) Die Gesetze der Portugiesischen Republik zu befolgen und Sitten und Gebräuche des Landes zu achten;

d) Keine andere wirtschaftliche Tätigkeit als die, mit der sie beauftragt sind, auszuüben;

e) Mit den amtlichen Stellen der Portugiesischen Republik vertrauensvoll zusammenzuarbeiten.

3) Sie liefert auf ihre Kosten Ausrüstungsgegenstände und Verbrauchsgüter bis zu einem Gesamtwert von 890.000 DM (in Worten: achthundertneunzigtausend Deutsche Mark). Die Auswahl der zu liefernden Ausrüstungsgegenstände und Verbrauchsgüter wird von dem Projektleiter in Abstimmung mit den deutschen Fachkräften getroffen.

Ausrüstungsgüter und Verbrauchsgüter können sein:

Fahrzeuge;

Traktoren und Einachsschlepper;

Bodenbearbeitungsgeräte;

Meteorologische Mebeinrichtungen;

Erntegeräte;

Beregnungsmaterial;

Ausrüstung eines Boden- und Pflanzenlaboratoriums;

Geräte für Messung des Bodenwasserhaushalts;

Kartographische Geräte;

Saatgut und Pflanzenschutzmittel und eine mobile Fertigunterkunft.

Die Ausrüstungsgegenstände und Verbrauchsgüter gehen mit dem Eintreffen in Portugal in das Eigentum der Portugiesischen Republik über mit der Maßgabe, daß sie den entsandten Sachverständigen für die Durchführung ihrer Aufgaben uneingeschränkt zur Verfügung stehen.

3 — Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik:

1) Sie

a) Stellt auf ihre Kosten eine ausreichende Anzahl qualifizierter portugiesischer Fachleute für die gemeinsame Arbeitsgruppe als Counterparts für die entsandten Fachkräfte, insbesondere:

Einen Diplomlandwirt als Leiter für die Versuchsstation;

Einen Kulturtechniker (ing. grad.);

Einen Bodenkartierer (ing. grad.).

b) Stellt auf ihre Kosten für den Betrieb der Versuchsstation das zur Durchführung aller Projektmaßnahmen erforderliche technische Hilfspersonal, insbesondere:

Zwei Versuchstechniker(innen);

Ein Laborant(in);

Eine Schreibkraft;

Acht ständige Arbeiter sowie die dem jeweiligen Bedarf entsprechende Anzahl von Saisonarbeitern;

Drei Kartierungshelfer;  
Zwei Traktorfahrer;

2) Sie

a) Stellt das Gelände für eine 8 bis 12 ha grosse landwirtschaftliche Versuchsstation auf einem repräsentativen Standort sowie weitere notwendige Demonstrationsflächen in anderen Teilen des Projektgebietes bereit;

b) Stellt den entsandten Fachkräften alle notwendigen Unterlagen, wie Berichte, Karten, Luftbilder, Meßresultate usw. zur Verfügung und ist ihnen bei der Beschaffung oder Einsichtnahme sonstiger erforderlicher Daten behilflich;

c) Trägt dafür Sorge, daß sich alle unter Nummer 2 Absatz 1 Buchstabe a bis e genannten Fachkräfte in Erfüllung ihrer Aufgaben in den infrage kommenden Gebieten der Portugiesischen Republik uneingeschränkt bewegen können;

d) Stellt auf ihre Kosten die für eine reibungslose Arbeit erforderlichen Büro-, Labor- und Lagerräume sowie Unterstellräume für Maschinen, Geräte und sonstige Materialien bereit und Kommt für die Unterhaltung der genannten Räumlichkeiten auf;

e) Übernimmt die kostenfreie Versorgung der Versuchsstation mit Strom und Wasser und sorgt für Zufahrtswände und Einzäunungen;

f) Befreit das Material und die Ausrüstungen, die im Auftrag der Regierung der Bundesrepublik Deutschland für das Vorhaben geliefert werden, von Genehmigungen, Hafengebühren, Einf- und Ausfuhrzöllen und anderen fiskalischen Belastungen sowie von Lagergebühren und sorgt für die sofortige Entzollung des Materials und der Ausrüstungen;

g) Sorgt für den Transport der Sachmittel (Fahrzeuge und Geräte) zu den Einsatzplätzen und übernimmt die dabei entstehenden Kosten einschließlich der Versicherung;

h) Übernimmt alle Kosten für den Betrieb und laufenden Unterhalt aller für das Projekt benötigten Fahrzeuge, Geräte und Materialien;

i) Stellt auf ihre Kosten die erforderlichen Betriebsmittel für die Versuchsstation, wie:

Kraftstoff für Fahrzeuge;

Saatgut und Düngemittel, soweit erforderlich;

Verbrauchs-, Büro- und Kleinmaterialien.

3) Sie

a) Sorgt für den Schutz der Person und des Eigentums der entsandten Fachkräfte und der zu ihrem Haushalt gehörenden Familienmitglieder;

b) Haftet an Stelle der entsandten Fachkräfte für Schäden, die diese im Zusammenhang mit der Durchführung einer ihnen nach dieser Vereinbarung übertragenen Aufgabe einem Dritten verursachen; jede Inanspruchnahme der entsandten Fachkräfte ist insoweit ausgeschlossen; ein Erstattungsanspruch, auf welcher Grundlage er auch beruht, kann von der Portugiesischen Republik gegen die entsandten Fachkräfte nur

im Falle von Vorsatz oder grober Fahrlässigkeit geltend gemacht werden;

c) Befreit die unter Nummer 2 Absatz 1 Buchstabe a bis e genannten Personen von jeder Festnahme oder Haft in bezug auf Handlungen oder Unterlassungen einschließlich von mündlichen und schriftlichen Äusserungen, die im Zusammenhang mit der Durchführung einer ihnen nach dieser Vereinbarung übertragenen Aufgaben stehen, es sei denn, diese Handlungen oder Unterlassungen werden nach portugiesischem Recht als Straftat mit schwerer Freiheitsstrafe bedroht;

d) Gewährt den unter Nummer 2 Absatz 1 Buchstabe a bis e genannten Personen die jederzeit freie und abgabenfreie Ein- und Ausreise;

e) Stellt den unter Nummer 2 Absatz 1 Buchstabe a bis e genannten Personen einen Ausweis aus, in dem auf den besonderen Schutz und die Unterstützung, die die Regierung der Portugiesischen Republik ihnen gewährt, hingewiesen wird.

4) Sie

a) Erhebt von den aus Mitteln der Regierung der Bundesrepublik Deutschland entsandten Fachkräften für Lohn- und Gehaltszahlungen im Rahmen dieser Vereinbarung keine Steuern oder sonstigen fiskalischen Abgaben. Von der Besteuerung in Portugal sind auch die Unternehmen befreit, die im Auftrag der Regierung der Bundesrepublik Deutschland Arbeiten im Rahmen dieser Vereinbarung durchführen und die keinen Sitz, keine Geschäftsführung, keine Handels- oder Industrieniederlassungen oder irgendeine andere Art ständiger Repräsentanz in Portugal haben;

b) Gestattet den unter Nummer 2 Absatz 1 Buchstabe a bis e genannten Personen, ihren Familienangehörigen und anderen zu ihrem Haushalt gehörenden Personen die zoll- und abgabenfreie Einfuhr der Gegenstände des persönlichen Gebrauchs einschließlich der für ihre Einrichtung notwendigen Gegenstände innerhalb einer Frist von sechs Monaten nach ihrer Ankunft in Portugal;

c) Genehmigt den unter Nummer 2 Absatz 1 Buchstabe a bis e genannten Personen die vorübergehende Einfuhr eines Personenkraftwagens je Haushalt ohne Vorlage eines Zollcarnets ähnlicher Dokumente und ohne Stellung einer Kauktion im Werte der anfallenden Zölle und Nebenabgaben für die Dauer eines Jahres, die während des Aufenthalts der genannten Personen in Portugal jeweils um ein weiteres Jahr verlängert werden kann;

d) Erteilt den unter Nummer 2 Absatz 1 Buchstabe a bis e genannten Personen gebühren- und kautionsfrei die erforderlichen Sichtvermerke, Arbeits- und Aufenthaltsgenehmigungen.

4 — Wünscht die Regierung der Portugiesischen Republik die Abberufung einer entsandten Fachkraft, so wird sie frühzeitig Verbindung mit der Regierung der Bundesrepublik Deutschland aufnehmen und die Gründe für ihren Wunsch darlegen. In gleicher Weise wird die Regierung der Bundesrepublik Deutschland, wenn eine entsandte Fachkraft von deutscher Seite aus ab-

berufen wird, dafür sorgen, daß die Regierung der Portugiesischen Republik so früh wie möglich darüber unterrichtet wird.

5 -- Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland beauftragt mit der Durchführung ihrer Leistungen die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) GmbH, Dagn-Hanimarskjöldweg 1, D-6236 Eschborn 1.

6 -- Diese Vereinbarung gilt auch für das Land Berlin, sofern nicht die Regierung der Bundesrepublik Deutschland gegenüber der Regierung der Portugiesischen Republik innerhalb von drei Monaten nach ihrem Inkrafttreten eine gegenseitige Erklärung abgibt.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 6 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung ausdrückende Note Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichneten Hochachtung.

(*Geschäftsträger a. i.*)

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik, engenheiro Carlos Jorge Mendes Corrêa Gago, Lissabon.